



MUNICÍPIO DE RODEIRO
Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44
PABX: 32.3577-1173
www.rodeiro.mg.gov.br

DECRETO N° 456/2024.

“Adere em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.399 de 08 julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o Art. 67, inciso VII,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.399 de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil, de modo a instituir um processo de gestão e promoção das políticas públicas de cultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais, observado o respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.453 de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, e estabelece procedimentos padronizados de prestação de contas para instrumentos não previstos em legislação específica;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a distribuição dos recursos públicos destinados ao setor cultural, em âmbito municipal, conforme previsão do artigo 9º do Decreto de Regulamento nº 11.740 de 18 de outubro de 2023;

Decreta:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a aplicação de recursos destinados ao Município de Rodeiro oriundos da distribuição definida pela Lei Federal nº 14.399 de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Art 2º - Os procedimentos de que trata esse decreto têm como finalidade:

I - Promover a ampla utilização dos recursos e garantir o alcance a todos os setores culturais.

II - Promover e proteger a diversidade cultural no Município de Rodeiro.

III - Garantir a correta aplicação dos recursos.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44
PABX: 32.3577-1173
www.rodeiro.mg.gov.br

IV - estabelecer diretrizes para a prestação de contas de projetos culturais;

Art. 3º - O Departamento de Patrimônio Cultural e Turismo, setor vinculado à Secretaria de Educação, será responsável pela gestão, operacionalização e aplicação dos recursos da Lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022, e prestará esclarecimentos e orientações acerca da destinação dos recursos de que se trata este decreto.

Parágrafo único - O Departamento de Patrimônio Cultural e Turismo, deverá promover todos os esforços buscando a participação do maior número de artistas locais possíveis, realizando processos com abrangência em vários setores culturais ao qual será dada ampla publicidade.

Art. 4º - A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura tem como beneficiários os trabalhadores da cultura e as entidades e pessoas físicas e jurídicas que atuem na produção, na difusão, na promoção, na preservação e na aquisição de bens, produtos ou serviços artísticos e culturais, inclusive o patrimônio cultural material e imaterial.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - Para fins do disposto neste Decreto, compete ao Município de Rodeiro:

I - apresentar o plano de ação e o PAAR ao Ministério da Cultura;

II - fortalecer os sistemas estaduais, distrital e municipais de cultura existentes ou, se inexistentes, implantá-los, com a instituição dos conselhos, dos planos e dos fundos estaduais, distrital e municipais de cultura;

III - promover discussão e consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre o planejamento da implementação local da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

IV - incentivar a profissionalização e apoiar o setor cultural local nas fases de inscrição de editais, de execução e de prestação de contas de projetos contemplados, por meio de oficinas e outras atividades formativas;

V - executar o plano de ação e o PAAR e informar e justificar eventuais remanejamentos no relatório de gestão;

VI - promover a adequação orçamentária dos recursos recebidos;

VII - realizar chamadas públicas e contratações.

VIII - analisar e acompanhar a execução e a prestação de contas dos projetos selecionados;

IX - recolher dados relativos à execução dos recursos e aos seus destinatários;

X - encaminhar ao Ministério da Cultura relatórios de monitoramento e relatórios de gestão;

XI - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

XII - respeitar e cumprir o manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura, observada a inserção das marcas do Governo federal e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em todos os materiais de comunicação;



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

XIII - instaurar tomada de contas especial e aplicar eventuais sanções aos agentes culturais selecionados, quando necessário;

XIV - atualizar, manter e aprimorar os cadastros e os mapeamentos culturais, inclusive com a busca ativa de agentes culturais; e

XV - Implementar e gerir sistemas, inclusive digitais, com dados, informações e indicadores culturais referentes à execução dos recursos.

CAPÍTULO III - DOS RECURSOS RECEBIDOS

Art. 6º - Nos termos do disposto no artigo 6º da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, a União depositou na conta específica, o valor de R\$ 76.831,99 (sessenta e seis mil oitocentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos), referente ao exercício financeiro de 2023, o qual será destinado integralmente para ações gerais de fomento.

Art. 7º - Os recursos repassados ao Município serão depositados e geridos em contas específicas, abertas automaticamente em banco público integrado na plataforma oficial de transferências da União, por meio da qual todas as movimentações de recursos serão classificadas e identificadas.

Parágrafo único - As contas bancárias de que trata o caput serão isentas de tarifas e terão aplicação automática, que gerará rendimentos de ativos financeiros, os quais poderão ser aplicados para a consecução do objeto do plano de ação, dispensada a necessidade de autorização prévia do Ministério da Cultura

CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO

Art. 8º - Para o alcance dos objetivos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, serão realizadas as ações e as atividades de que trata o artigo 5º da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, por meio de processos públicos de seleção para execução de ações que visem ao fomento cultural de que trata o artigo 8º, do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

§ 1º Os processos públicos de seleção serão pautados por procedimentos claros, objetivos, simplificados e acessíveis, e será dada preferência ao uso de linguagem simples e de formatos visuais que objetivem o acesso dos agentes culturais.

§ 2º - Cabe ao Departamento de Patrimônio Cultural e Turismo, dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos de que trata este Decreto, por meio da divulgação no sítio eletrônico e redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Rodeiro.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

Art. 9º - Os processos públicos de seleção preverão expressamente a assinatura de documento compatível com a modalidade de fomento adotada, nos seguintes termos:

I - termo de execução cultural de que trata o artigo 23 do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, nos editais de fomento à execução de ações culturais ou de apoio a espaços culturais;

II - recibo de que trata o artigo 42, do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, nos editais de premiação;

Art. 10 - Na realização dos procedimentos públicos de seleção de fomento serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização, regionalização, diversificação e ampliação quantitativa de destinatários, linguagens culturais e regiões geográficas, com a implementação de ações afirmativas e de acessibilidade, nos termos do disposto no §4º do artigo 8º, da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

Parágrafo único - Os parâmetros para a adoção das medidas a que se refere o caput serão estabelecidos em ato normativo do Ministério da Cultura, considerados:

I - o perfil do público a que a ação cultural seja direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais;

II - o objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente;

III - na execução dos recursos de que trata este Decreto, deverá ser priorizado o repasse aos agentes culturais locais de modo a valorizar práticas, saberes, fazeres, linguagens, produção, fruição artística, memória, diversidade, cidadania e cultura local.

Art. 11 - Para fins de inscrição nas modalidades aprovadas no Plano de Ação a apresentação das propostas poderá ter estruturas simples, à qual se refere e a depender do objeto previsto no edital ou outro instrumento aplicável.

Parágrafo único - A proposta pode ser apresentada à Administração Pública por meio oral, em formato audiovisual ou em audiência presencial específica, conforme definido no edital, devendo a administração pública promover a sua guarda.

Art. 12 - A seleção da proposta ficará sob responsabilidade do Departamento de Patrimônio Cultural e Turismo e será baseada em critérios de avaliação definidos no edital.

Art. 13 - Os resultados dos certames serão publicados no site oficial e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Rodeiro, para fins de transparência e verificação.

Art. 14 - O Termo de Execução Cultural é um instrumento jurídico que estabelece a parceria entre o Poder Executivo e os beneficiários que se trata do Art. 10 inciso III, com apoio financeiro.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44
PABX: 32.3577-1173
www.rodeiro.mg.gov.br

Art. 15 - O Termo de Execução Cultural deverá conter:

- I - a identificação do beneficiário;
- II - o objeto pactuado, na sua forma de execução e de prestação de contas;
- III - os valores concedidos e a dotação orçamentária;
- IV - a vigência;
- V - as obrigações das partes;
- VI - as hipóteses de rescisão e as penalidades se for o caso;
- VII - sua forma de publicação e foro competente.

§1º - A proposta aprovada nos termos do respectivo edital fará parte integrante e indissociável ao Termo de Execução Cultural.

§2º - Qualquer modificação no Termo de Execução Cultural ou na execução da proposta deverá ser precedida de celebração de termo aditivo.

§3º - Fica vedada a alteração do objeto prevista no Termo de Execução Cultural.

§4º - Nos casos em que o agente cultural é um coletivo sem personalidade jurídica, o Termo de Execução será celebrado com uma pessoa física constituída como representante mediante a carta de anuênciam assinada por todos os integrantes do coletivo.

§5º - Após a assinatura do Termo de Execução Cultural os recursos financeiros de que tratam o presente Decreto serão liberados mediante depósito em conta corrente específica mantida para este fim em instituição bancária de escolha do beneficiário.

Art. 16 - Os editais de fomento de que trata o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, possuem natureza jurídica distinta das contratações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 17 - O Município poderá utilizar até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata este Decreto.

CAPÍTULO V - DA IMPOSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO DOS BENEFÍCIOS.

Art. 18 - Não será permitido beneficiar projetos tais como:

- I - publicações, atividades e ações que não tenham caráter cultural;
- II - cultos, rodeios, exposições agropecuárias e congêneres;
- III - eventos cujo o título contenha ações de marketing e/ou propaganda explícita;
- IV - projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos e de personalidades políticas; e
- V - projetos com despesas de previsão genérica, tais como taxa de administração, gerenciamento ou outra similar;



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

VI - projetos com despesas de finalidade alheia ao objeto do termo de Execução cultural, tais como pagamento de juros, multas e correção monetária, salvo quando tais custos tiverem sido causados por atraso da Administração Pública;

VII - projetos que pratiquem a violação de direitos intelectuais.

Art. 19 - Estão impossibilitados de participarem dos credenciamentos, prêmios, concursos, editais e chamadas públicas:

I - Servidores públicos ativos da Secretaria de Educação de Rodeiro;

II - Pessoas jurídicas que tenham sede fora do Município de Rodeiro.

III - Componentes da Comissão Avaliadora designada para os respectivos editais;

IV- Pré candidatos a cargos públicos no município.

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADAS

Art. 20 - No que se refere à prestação de contas de projetos culturais, o Município deverá observar o seguinte:

I - o cumprimento do objeto consiste na entrega do produto cultural, conforme descrito na proposta aprovada, mediante entrega e aprovação de relatório de execução do objeto cultural, admitidos todos os meios que comprovem sua efetiva realização;

II - reaberturas, reanálises e quaisquer outros procedimentos administrativos de desarquivamento referentes a prestações de contas já concluídas e consideradas regulares, aprovadas ou outras manifestações equivalentes, por parte do Município, somente poderão ser efetuados, uma única vez, em até 2 (dois) anos após o encerramento da referida prestação de contas;

III - fica vedada a aplicação de normas regulamentares posteriores à data de encerramento definitivo de prestação de contas de projetos culturais, mesmo quando haja eventual reabertura, reanálise ou quaisquer procedimentos administrativos de desarquivamento de prestação de contas;

IV - ato ou omissão de gestor municipal que caracterize desídia ou descaso em relação à análise de prestação de contas de projeto cultural isenta os proponentes de vedações, de inabilitações ou de quaisquer outras sanções decorrentes da prestação de contas desses projetos específicos.

Art. 21 - O Departamento de Patrimônio Cultural e Turismo poderá solicitar aos beneficiários informações adicionais que permitam verificar a aplicação regular dos recursos repassados, caso entenda necessário, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial.

Art. 22 - O Município de Rodeiro deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere este Decreto pelo prazo de 10 (dez) anos.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44
PABX: 32.3577-1173
www.rodeiro.mg.gov.br

Art. 23 - O Departamento de Patrimônio Cultural e Turismo nomeará por meio de Portaria Comissão de Avaliação para seleção das propostas entregues pelos proponentes no âmbito dos editais.

Parágrafo Único - A Comissão deverá manifestar - se de forma independente e autônoma, conforme critérios definidos nos respectivos editais, sendo responsável pela classificação, avaliação e validação das propostas e inscrições apresentadas, e contará com o apoio operacional do Departamento de Patrimônio Cultural e Turismo.

Art. 24 - É obrigatória a exibição das marcas do Governo federal e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em todas as atividades, publicações e comunicações e em todos os produtos artístico-culturais realizados pelo Município e agentes culturais no âmbito da execução de ações relativas à Política, observadas as regras, diretrizes e orientações técnicas do manual de aplicação de marcas elaborado pelo Ministério da Cultura.

Art. 25 - As disposições deste Decreto não excluem a aplicação das normas gerais contidas na Lei Federal nº 14.399 de 08 de julho de 2022 e no Decreto Federal nº 11.740 de 18 de outubro de 2023, ou da legislação aplicável às compras e contratações públicas.

Art. 26 - Os casos omissos da presente regulamentação serão decididos pelo Departamento de Patrimônio Cultural e Turismo.

Art. 27 - Revogando as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 03 de junho de 2024.

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado no DOMM no dia 04/06/2024 Edição 3780 de acordo com a Lei n. 986/2012 e registrado no livro próprio.

Déborah de Oliveira Ferreira
Matrícula nº 1997